



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

- considerando a tramitação do projeto de lei nº 19.478/2025 (autoriza o município de Florianópolis a desafetar e alienar imóvel) de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Florianópolis, que prevê a autorização para leiloar o prédio da antiga rodoviária, imóvel localizado na Capital;

- considerando notícias publicadas nos veículos de comunicação catarinenses que trazem informações sobre possível conflito de titularidade em relação ao referido imóvel;

- considerando que o terreno possui duas inscrições imobiliárias ativas junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, sendo uma com a matrícula nº 82.862, em nome do Município de Florianópolis, e outra sob a matrícula nº 97.335, em nome do Estado de Santa Catarina;

- considerando o relatório da Gerência de Gestão de Bens Móveis, da Diretoria de Gestão Patrimonial do Estado de Santa Catarina, datado de 27/06/2024, no qual consta o imóvel como sendo de propriedade do Estado, com cessão de uso à Prefeitura Municipal de Florianópolis;

requer as seguintes informações e documentos:

I- o Estado de Santa Catarina reconhece a titularidade do imóvel localizado na antiga rodoviária como sendo de sua propriedade? Em caso afirmativo, solicita-se o envio da documentação comprobatória, incluindo a matrícula nº 97.335 e demais registros pertinentes.

II- O Estado tem conhecimento da existência da matrícula nº 82.862, em nome do Município de Florianópolis? Houve alguma manifestação oficial, medida judicial ou extrajudicial por parte do Estado com relação à sobreposição de registros?

III- Existe termo formal de cessão de uso do imóvel à Prefeitura Municipal de Florianópolis? Em caso afirmativo, solicita-se cópia do termo, constando o período de vigência, finalidades da cessão e eventual renovação ou modificação contratual.

IV- O Governo do Estado foi oficialmente comunicado sobre a intenção do Município de leiloar o imóvel? Houve manifestação contrária ou concordância formal? Em caso positivo, solicita-se cópia dos documentos e comunicações oficiais emitidas ou recebidas.

V- A disponibilização de cópia integral do relatório da Gerência de Gestão de Bens Móveis, da Diretoria de Gestão Patrimonial, que reconhece o imóvel como de propriedade do Estado.

VI- Cópia do histórico de registros e eventuais averbações ou atualizações da matrícula nº 97.335, incluindo certidões expedidas pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis.

VII- Documentação de eventual processo administrativo estadual que tenha tratado da cessão, transferência, registro ou uso do imóvel pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

VIII- Registro no inventário patrimonial do Estado (SIGEF ou outro sistema utilizado), contendo informações atualizadas sobre o bem, classificação, valor contábil, situação jurídica e administrativa.

IX- Correspondências, pareceres técnicos, memorandos ou notas jurídicas emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado ou outros órgãos estaduais sobre o referido imóvel.

X- Cópia completa do processo SEAP 36355/925, da então Secretaria de Estado da Justiça e Administração, que iniciou-se por conta da Circular Interna nº 015/1992, do Diretor do Sistema Estadual de Administração e Serviços Gerais.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 11/04/2025, às 16:14.
